

Ricardo Vogt

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 5003488-43.2020.8.21.4001		Página 1 / 1
Credor : Condomínio Morada do Pinheiro II		
Devedor : Maria Lúcia de Freitas Valle e Silva		
		Atualizado para 23.07.2025
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (23.07.2025 a 01.07.2025)		
Juros: 12% ao ano (23.07.2025 a 23.07.2025)		
Multa: 10% sobre Principal (corrigido + juros)		
Honorários: 10% sobre Principal (atualizado + multa)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
23.07.2025	R\$	45.778,51	Valor Devido	1,0000000	45.778,51	0,00	45.778,51
A transportar:		45.778,51			45.778,51	0,00	45.778,51

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	45.778,51
Multa (10%)	4.577,85
Honorários (10%)	5.035,64
Total Geral	R\$ 55.392,00

***** Sentença 15.01.2024 (evento 67) *****

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO PINHEIRO II em face de MARIA LÚCIA DE FREITAS VALLE E SILVA, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento do valor das quotas condominiais relativas aos meses compreendidos entre 10.12.2019 à 10.12.2020, bem como as vincendas, devidamente atualizadas pelo IGP-M, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde o vencimento de cada cota, bem como da multa no percentual de 2%.

Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos procuradores da parte adversa, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, corrigidos, pelo IGP-M, desde a publicação da sentença, até o efetivo pagamento, forte no art. 85, §2º, do CPC.

Porto Alegre, 23 de julho de 2025

Ricardo Vogt - OAB/RS 97.591

Ricardo Vogt

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : 5003488-43.2020.8.21.4001		Página 1 / 1
Credor : Condomínio Morada do Pinheiro II		
Devedor : Maria Lúcia de Freitas Valle e Silva		
Atualizado para 23.07.2025		
Correção Monetária: IGP-M (FGV) (23.07.2025 a 01.07.2025)		
Juros: 12% ao ano (23.07.2025 a 23.07.2025)		
Honorários: 20% sobre Principal (atualizado)		

Principal							
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
23.07.2025	R\$	38.148,76	Valor Devido	1,00000000	38.148,76	0,00	38.148,76
A transportar:		38.148,76			38.148,76	0,00	38.148,76

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	38.148,76
Honorários (20%)	7.629,75
Total Geral	R\$ 45.778,51

***** Sentença 15.01.2024 (evento 67) *****

Ante o exposto, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DO PINHEIRO II em face de MARIA LÚCIA DE FREITAS VALLE E SILVA, para o fim de condenar a parte ré ao pagamento do valor das quotas condominiais relativas aos meses compreendidos entre 10.12.2019 à 10.12.2020, bem como as vincendas, devidamente atualizadas pelo IGP-M, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, desde o vencimento de cada cota, bem como da multa no percentual de 2%.

Condeno a parte demandada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios dos procuradores da parte adversa, os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, corrigidos, pelo IGP-M, desde a publicação da sentença, até o efetivo pagamento, forte no art. 85, §2º, do CPC.

Porto Alegre, 23 de julho de 2025

Ricardo Vogt - OAB/RS 97.591